

## **ESCOLA DE FORMAÇÃO**

### **ESTUDO DIRIGIDO Classificação Indicativa**

**Preparado por Gabriela Rocha  
(Escola de Formação, 2007)**

#### **MATERIAL DE LEITURA PRÉVIA**

Portaria 264/07 – Ministério da Justiça  
Portaria 1.220/07 – Ministério da Justiça

#### **CRONOLOGIA DAS PORTARIAS**

Em 2001, foi publicada a lei 10.359 que, dentre outras disposições, determina em seu art. 3º: *“competirá ao Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das emissoras especificadas no art. 1º, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão”*, e dispõe no parágrafo único: *“a classificação indicativa de que trata o caput abrangerá, obrigatoriamente, a identificação dos programas que contenham cenas de sexo ou violência”*.

A discussão acerca da classificação indicativa teve início com a publicação da portaria nº 796 em 2000 pelo então Ministro da Justiça José Gregori, responsável por garantir a participação do Ministério Público Federal na fiscalização dos parâmetros estabelecidos pela classificação indicativa. Tal portaria foi objeto da ADI 2398-5, proposta pela OAB Federal, a qual foi extinta sem julgamento do mérito com base no argumento de que a validade da portaria era extraída diretamente do artigo 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desse modo, afirma o Ministro Relator Cezar Peluso *“...que eventual crise normativa poderia ter lugar apenas no campo da legalidade, e não no da constitucionalidade, o que impede cognição da demanda por esta corte”*.

Em 2006, foi publicada a portaria nº 1.100, regulando a classificação indicativa de diversões públicas, obras audiovisuais destinadas ao cinema, vídeo, DVD, jogos eletrônicos, jogos de interpretação e congêneres.

Em 9 de fevereiro de 2007, foi então publicada a portaria nº 264, que provocou muitos debates e críticas por parte das emissoras de televisão e de alguns artistas. Esta foi a portaria mais comentada pelo público, pois estabelecia a análise prévia das obras audiovisuais pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (Dejus) da Secretaria Nacional de Justiça; a vinculação entre faixa etária e horária; o respeito aos diferentes fusos horários do país; e a padronização dos símbolos e veiculação em Linguagem Brasileira de Sinais (Libras).

Por último, foi publicada em 12/07/2007 a Portaria nº 1.220, revogando as portarias nº 264/07 e 796/06.

A principal mudança foi o fim da análise prévia das obras audiovisuais pelo Ministério da Justiça e a adoção do método de autoclassificação dos programas pelas próprias emissoras, as quais passaram a ser obrigadas a comunicar tal classificação oficialmente ao Ministério de Justiça, que monitorará o programa durante 90 dias para verificar se os programas foram classificados corretamente.

Segundo a portaria, no caso de abuso por parte de alguma emissora (desrespeitando os direitos humanos ou exibindo material inapropriado para o horário), ela será advertida duas vezes. Se tais advertências não se converterem em modificações na programação da emissora, o Ministério da Justiça mudará a classificação. Se mesmo assim o abuso persistir, o fato será comunicado ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Nessa portaria foram atendidas 16 das 24 reivindicações feitas pela Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), apesar de persistir a vinculação entre faixas etárias e horários de exibição dos programas, que continua como o disposto na portaria anterior:

- Obra classificada como livre, exibição em qualquer horário.
- Obra não recomendada para menores de 12 anos, inadequada para exibição antes da 20 horas.
- Obra não recomendada para menores de 14 anos, inadequada para exibição antes da 21 horas.
- Obra não recomendada para menores de 16 anos, inadequada para exibição antes da 22 horas.
- Obra não recomendada para menores de 18 anos, inadequada para exibição antes da 23 horas.

Também foi mantida a necessidade de as emissoras respeitarem os diversos fusos-horários do país na vinculação entre faixas etárias e horários, apesar das reclamações por parte das emissoras, devido à dificuldade técnica que tal consideração acarreta.

As emissoras de TV por assinatura não estão sujeitas à vinculação de horário, pois oferecem aos pais um dispositivo de bloqueio, mas devem informar a classificação dos programas, exatamente para os orientar. Também são livres da classificação programas jornalísticos, esportivos e ao vivo.

A padronização dos símbolos e veiculação em Libras também se mantém. Contudo, a categoria "especialmente recomendado" foi retirada do novo texto.

## **QUESTÕES**

**1)** Como conciliar critérios para a classificação indicativa, visto que esse debate passa invariavelmente por questões de ordem moral? Nesse sentido, não seria mais adequado deixar esse controle sob a responsabilidade dos pais e não do Estado?

**2)** Com a Portaria 1.220, após a exibição de algum programa audiovisual em horário inadequado, ou com a classificação diferente da do Ministério da Justiça, é possível que transcorram meses até a correção e possível sanção da emissora. Isto porque, como explicado na portaria, após avaliação do Dejus, a aparente violação dos direitos das crianças e adolescentes, ou dos direitos humanos será denunciada ao Ministério Público, que acionará então o Poder Judiciário para tomar medidas efetivas. Com tal demora, pergunta-se: seria eficaz a proteção aos direitos das crianças e adolescentes proposta pela classificação indicativa? Reflita a respeito da medida prevista na portaria, tendo em vista alegação de que o desenvolvimento da criança é prejudicado no momento em que assiste o programa considerado impróprio.

**3)** Como funcionaria um órgão de auto-regulamentação, fundado pelas próprias emissoras em conjunto, para a classificação indicativa? Como fazer para que suas normas sejam cumpridas?

**4)** É possível estabelecer uma relação entre os chefes da DCDP (Divisão de Censura das Diversões Públicas), que, na ditadura militar, proibiam e cerceavam a liberdade de expressão em nome da moral e dos bons costumes, e os funcionários da Dejus nos dias atuais, que falam em nome da democracia e da liberdade de expressão?

**5)** Segundo a Portaria nº 1.220, diferentemente dos avaliadores no Ministério da Justiça que trabalham a partir do Manual, cada emissora criará seus critérios próprios para classificar. Seriam as emissoras as instituições mais adequadas para fazer a classificação? Em que medida tal classificação é legítima, isto é, representativa das demandas da sociedade?